

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela cotação: Flávia Momm

Cargo: Diretora Setor de Compras

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: [comprasauade@ituporanga.sc.gov.br](mailto:comprasauade@ituporanga.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3533-1878

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encanador (mão de obra), destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ituporanga.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 29 do Decreto Municipal nº 0004/2023, solicita a abertura de processo de dispensa de licitação por pequeno valor, conforme autorizado pela legislação municipal, para contratações cujo montante seja inferior a R\$ 12.545,11.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encanador (mão de obra), destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ituporanga.

A contratação mostra-se necessária e indispensável para a manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, tanto da sede da Secretaria quanto das Unidades de Saúde que compõem a rede municipal. Tais serviços envolvem reparos em sistemas de abastecimento de água, esgoto, caixas d'água, redes internas, registros e conexões, entre outros elementos essenciais ao pleno funcionamento das estruturas físicas utilizadas no atendimento à população.

Considerando que as instalações hidráulicas demandam intervenções periódicas e, por vezes, emergenciais, a ausência de profissional especializado comprometeria a continuidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar interrupções de atendimento, danos estruturais e riscos sanitários.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de servidores efetivos ou contratados com qualificação técnica específica para execução desse tipo de serviço, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, garantindo execução adequada, segura e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

A medida visa assegurar agilidade no atendimento das demandas de manutenção, evitar prejuízos ao erário e manter em pleno funcionamento os espaços públicos de saúde, contribuindo para a eficiência e continuidade das ações administrativas e dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, e observa o disposto no art. 72 e art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da adequada motivação e da justificativa da necessidade das contratações administrativas.

### **1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da empresa Fábio Pedro Stainbach (MEI), inscrita no CNPJ nº 49.408.775/0001-90, fundamenta-se na apresentação da proposta com o menor valor de hora de serviço entre os fornecedores consultados, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e demonstrando vantajosidade para a Administração Pública.

Além do preço competitivo, a empresa apresentou toda a documentação comprobatória devidamente regular, conforme verificado no processo, atendendo às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se justa, técnica e economicamente adequada, assegurando a execução dos serviços de eletricitista com eficiência, qualidade e observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

### **3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS**

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, e considerando a simplicidade do objeto e a natureza específica da contratação, referente à contratação de serviços de encanador, optou-se pela dispensa da exigência de determinados documentos complementares, por se entender que sua apresentação não é imprescindível para a adequada instrução do processo, uma vez que as informações essenciais à análise e à regularidade da contratação estão devidamente contempladas nos demais documentos apresentados.

### 3.1 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Como respaldo legal, utiliza-se o disposto no art. 5º, incisos I e IV, e no art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos para a realização da pesquisa de preços.

O referido decreto estabelece em seu art. 5º que a pesquisa de preços, destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

**IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.**

Atendendo ao disposto na legislação vigente, a servidora Flávia Momm, Diretora do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a solicitação de orçamentos de forma presencial, em conformidade com os princípios da transparência, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Foram, então, obtidos os seguintes orçamentos, conforme documentos anexos:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
Fábio Pedro Stainbach	49.408.775/0001-90	R\$ 12.250,00
Lucas Eduardo Linhares Slomuszinski	55.320.957/0001-07	R\$ 14.000,00
Alan Cristian Popeng	64.591.624/0001-03	R\$ 15.600,00

Complementarmente, foi realizada consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, onde se identificou contratação similar realizada pelo Município de **Schroeder/SC**, com valor de referência de **R\$ 51,04 (cinquenta e um reais e quatro centavos) por hora**. Constatou-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, evidenciando a **economicidade da contratação** e a **adequação da proposta ao interesse público**.

### 3.2 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;

- técnica;

- fiscal, social e trabalhista;

- econômico-financeira.

### **3.3 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**Conforme a lei nº 14.133/2021:**

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

### **3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

### 3.5 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	80009	260	Horas	R\$ 50,00	R\$ 13.000,00
<b>Produto:</b> Prestação de serviço de mão de obra de pedreiro para execução de serviços de manutenção, pequenos reparos, reformas e adequações em alvenaria, revestimentos, assentamento de pisos e azulejos, e demais atividades correlatas.					
					<b>R\$ 13.000,00</b>
					<b>R\$ 13.000,00</b>

**4. GRAU DE PRIORIDADE:** Alto

**5. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$ 13.000,00

**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Imediata

**7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** No local designado pela solicitante, conforme necessidade previamente informada

**8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Aline de Abreu Postais

**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Aline Gonçalves Silvestrini



**PREFEITURA  
ITUPORANGA/SC**

Secretaria da  
**Saúde**

Prefeitura Municipal de Ituporanga  
Secretaria Municipal de Saúde.

**10. PRAZO DO CONTRATO:** Não aplicada

**11. DOTAÇÃO:** 11 e 43

**12. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei 14.133/21

Ituporanga, 02 de Fevereiro de 2026

**Aline de Abreu Postais**

Secretária da Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observações:**